



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8310

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Veto

Categoria: Mantido, aprovado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/08/2010

Descrição Sumária: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 64/2010. (MANTIDO). Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Montes Claros para o exercício de 2011, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 27

Número de folhas: 21

Especie: Veto
Categoria: Mantido
Cx: 01
Ordem: 27
nº fls: 20



Câmara Municipal de Montes Claros

Veto

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Veto ao Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e
Execução da Lei Orçamentária 2011 e dá Outras Providências.

Entrada em 03/08/2010
Comissão Especial.

MOVIMENTO

- 1 - MANTIDO O VETO DO PROJETO
- 2 - EM 31.08.2010.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros – MG, 30 de julho de 2010.

Ofício nº GP- 350 /2010

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 64/2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº ATL Nº 121/10, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, todos da Lei Orgânica Municipal, **vetei, parcialmente**, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a saber.

EMENDA UM – ADITIVA - VETADA

Acrescenta parágrafo e incisos ao artigo 4º do Projeto de lei aprovado

“§ 6º - Terá precedência em relação às metas definidas e demonstradas no anexo IX desta Lei, sem prejuízo do previsto no parágrafo 3º deste artigo.

I – A alocação de recursos no programa 27, para garantir a instituição de mais dois Conselhos Tutelares no Município;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

II – A alocação de recursos no programa 27, para garantir a construção, estruturação e implantação de um centro para acolhimento de criança em risco de morte;

III – A alocação de recursos no programa 27, para garantir a construção, estruturação e implantação de um Centro de Terapia para desintoxicação e tratamento de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas;

IV – A alocação de recursos no programa 27, para garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar e a implementação de suas políticas públicas;

V – A alocação de recursos no programa 62, para garantir o treinamento e capacitação permanente dos servidores da saúde;

VI – A alocação de recursos no programa 63, para garantir reforma das unidades dos PSFs;

VII – A alocação de recursos no programa 60, para garantir a aquisição de 20 (vinte) motocicletas equipadas e disponibilização de 20 (vinte) Guardas Municipais para garantir a segurança na zona rural;

VIII – A alocação de recursos no programa 59, para garantir a implantação do meio passe escolar;

IX – A alocação de recursos no programa 038, para garantir a construção de quadras poliesportivas nos bairros da cidade;

X – A alocação de recursos no programa 026, para garantir a manutenção de convênio com o projeto Presente Pe. Tiãozinho;

XI – A alocação de recursos no programa 016, para garantir a pavimentação das vias urbanas: Avenida Brasília, Rua do Flamengo, Rua do Vasco, Avenida Padre Chico, Rua Democrata, Rua Meridional, Rua Vila Nova, Rua Concórdia e Rua da Fraternidade localizadas no bairro Maracanã. E a Avenida “F” situada no Conjunto Habitacional José Corrêa Machado.

XII – A alocação de recursos no programa 016, para garantir a pavimentação das vias urbanas : Rua “F”, Rua “G”, Rua Antônio Pereira e Rua Menino Jesus de Praga, no bairro Renascença e na rua “F”, no bairro Tancredo Neves.

XIII – A alocação de recursos no programa 038, para garantir a cobertura das quadras poliesportivas do bairro Cristo Rei e da Praça Sidney Júnior no bairro Renascença e a conclusão do Ginásio Poliesportivo do Conjunto Habitacional José





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Corrêa Machado.

XIV – A alocação de recursos no programa 038, para garantir apoio à Liga Montesclarensense de Desportos e ao futebol do Funorte”.

RAZÃO DO VETO

Justifica-se o veto ao referido “§ 65º” e aos seus incisos porque, na forma proposta, enseja verdadeiro desvirtuamento da natureza da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visto que constitui incabível detalhamento de matéria atinente à Lei Orçamentária Anual e não propriamente diretrizes para elaboração desta.

Desta forma, além de injustificável a proposição, evidenciada está a contrariedade ao interesse público.

EMENDA DOIS – MODIFICATIVA - VETADA

Modifica redação do parágrafo 5º do artigo 4º.

“§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e as prioridades estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, vedada a redução das precedências dos incisos do parágrafo 5º deste artigo”.

RAZÃO DO VETO

O veto se impõe quanto ao referido “§ 5º”, visto que, primeiramente, não há quaisquer incisos no dito § 5º do art. 4º, não havendo como ser mantido dispositivo inteiramente sem nexos. Por outro lado, o dispositivo vetado, dada a situação de incerteza quanto à efetiva realização das receitas orçamentárias previstas, contraria o interesse público.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

EMENDA TRÊS – MODIFICATIVA - VETADA

Transfere recursos do programa 46 para o programa 27 do anexo I – Prioridades e metas.

“O anexo I – Prioridades de metas, passa a vigorar com as seguintes modificações de valores nos programas a seguir:

- Programa 27 Assistência à Criança e ao Adolescente R\$8.237.000,00 (oito milhões, duzentos e trinta e sete mil reais)
- Programa 46 Comunicação e divulgação Oficial R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)”.

RAZÃO DO VETO

Impõe-se a prevalência do interesse público na publicidade institucional, na realização de campanhas publicitárias em áreas como trabalho, saúde, educação, segurança – inclusive segurança quanto ao trânsito, onde, em decorrência de mudanças no sistema viário que necessariamente ocorrerão, necessárias serão campanhas de informação / esclarecimento aos usuários e ao público em geral, além de campanhas educativas – e outras. Além do mais, a comunicação em geral, divulgações oficiais, publicidade institucional, campanhas de utilidade pública, são medidas necessárias que não comportam as alterações propostas.

Assim, a manutenção do dispositivo vetado contraria, por óbvio, o interesse público, razão pela qual o veto se impõe.

EMENDA QUATRO – ADITIVA E MODIFICATIVA – VETADA

Transforma parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta parágrafos segundo e terceiro ao artigo 14 do projeto de lei.

§ 2º - Serão realizadas audiências públicas pelo Executivo nos meses de julho, agosto e





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

na primeira quinzena de setembro nas comunidades e bairros da cidade, visando a implementação do orçamento participativo.

§ 3º - Durante o processo de discussão da proposta orçamentária o Poder Legislativo realizará audiências públicas com a comunidade assegurando a implementação do orçamento participativo.

RAZÃO DO VETO

O denominado “Orçamento Participativo” não é novidade para a atual Administração Municipal, haja vista que foi exatamente em gestão anterior do atual Prefeito, muito antes que qualquer outra, que a medida foi implementada. Todavia, a sua forma e o seu conteúdo são questões atinentes ao Executivo, de modo que, em respeito à autonomia dos poderes, não cabe ao Legislativo impor regras quanto a essa parte.

A independência e a harmonia são úteis e necessárias à plena e efetiva atuação dos Poderes constituídos, permitindo interferências controladas e sadias exercidas reciprocamente entre os mesmos, visando o alcance de um meio termo necessário para que se possa atingir o bem estar social, político e econômico e, sendo assim, todos os poderes se controlam mutuamente, sem que, entretanto, possa haver interferências capazes de subverter a autonomia e a competência de cada um, bem como cercear discricionariedade que legalmente cabe, no caso, ao Executivo.

Evidenciada a ilegalidade da emenda, o veto se impõe.

EMENDA CINCO – ADITIVA - VETADA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 17.

Parágrafo único – O Legislativo somente poderá aprovar projetos de lei autorizando repasse de recursos a título de contribuições e auxílios a entidades, que estejam acompanhados de pareceres aprovados pelos Conselhos que agreguem às respectivas





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

entidades.

RAZÃO DO VETO

Também aqui resta evidenciada a inconstitucionalidade / ilegalidade da emenda, bem como sua contrariedade ao interesse público, impondo-se, portanto, o veto.

Referida emenda não constitui propriamente uma diretriz para elaboração da Lei Orçamentária, mas uma condicionante que chega ao cúmulo de impedir o exame, por parte do Legislativo, que é o Poder competente para deliberar sobre a matéria, de qualquer projeto de repasse de recursos a título de contribuições e auxílios a quaisquer entidades. Na forma proposta, a competência para deliberar, autorizando ou não os repasses, que legalmente é do Legislativo, fica condicionada à “**aprovação dos Conselhos**”, ou seja, se os pareceres não forem previamente aprovados pelos Conselhos, o Legislativo estará impedido de autorizar. A inconstitucionalidade e a ilegalidade da emenda é manifesta, numa completa subversão da ordem jurídica instituída pela Constituição e pelas Leis. De mais a mais, o interesse público não pode ficar subjugado à prévia aprovação ou não dos Conselhos, que assim passariam a ser os controladores de quaisquer repasses às entidades. Por fim, registre-se que os Conselhos Municipais existentes não envolvem todas as áreas em que poderiam haver repasses de verbas, gerando assim a absurda situação de os repasses, por mais necessários e úteis que sejam ao atendimento do interesse público, restarem impedidos pela inexistência de Conselho que possa previamente “aprovar” a matéria.

EMENDA SEIS – MODIFICATIVA - VETADA

Modifica redação do artigo 21.

Art. 21. A lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentuais até o limite de 5% (cinco) por cento do valor fixado para as despesas, mediante edição de decretos.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

RAZÃO DO VETO

O dispositivo ora vetado veta a possibilidade de ser efetivada, por decreto, a abertura de créditos adicionais e suplementares, tratando-os como se referidos créditos fossem classificados da mesma espécie, diversamente do que prevê a Lei Orgânica Municipal.

O veto aqui se justifica pela ilegalidade e contrariedade ao interesse público, esta caracterizada porque, dada a situação de incerteza quanto à efetiva realização das receitas orçamentárias previstas, por certo o atendimento de situações inadiáveis de relevante interesse público poderá exigir a abertura de créditos adicionais e/ou suplementares, daí porque o processo de proposição / obtenção de autorização legislativa poderá causar graves danos, irreparáveis ou de difícil reparação, comprometendo a execução de medidas urgentes.

EMENDA SETE – ADITIVA - VETADA

Transforma parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta parágrafos segundo e terceiro ao artigo 29 do Projeto.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder revisão na política de pessoal, editando leis que assegurem a reforma no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores, inclusive dos servidores da Educação, especificamente quanto ao piso mínimo; o restabelecimento dos adicionais de quinquênios, benefícios de férias-prêmio, incorporação de gratificações e a implantação de seguro de vida dos servidores.

RAZÃO DO VETO

O veto se justifica primeiro porque desnecessário e inócuo o dispositivo vetado,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

que constitui mera repetição das possibilidades já aventadas no *caput* do artigo, uma vez que, quando se fala em revisão geral anual e alterações dos planos de carreira, aí se incluem quaisquer alterações legislativas pertinentes à matéria. Além do mais, a referência a “servidor público”, por óbvio, não exclui os servidores da Educação.

A referida emenda, por ser absolutamente inócua, revela-se tecnicamente incabível na Lei de Diretrizes Orçamentárias, caracterizando-se a sua ilegalidade pelo fato de não constituir propriamente uma diretriz, que é o objeto da lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar em parte o projeto de lei em referência, especificamente quanto às emendas mencionadas, o que ora submeto à elevada apreciação dos ilustres integrantes do Legislativo Municipal.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO A PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e Execução da Lei Orçamentária 2011 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de agosto de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

VETO PARCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI "QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vem a esta Comissão Especial, composta pelos vereadores Sebastião Ildeu Maia, Cláudio Rodrigues de Jesus e Altamar de Freitas Cardoso, instituída nos termos dos artigos 80 inciso I e 81 do Regimento Interno desta Casa, para manifestar sobre **veto parcial** ao Projeto de Lei que *"Que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária e Execução da Lei Orçamentária de 2.011 e dá Outras Providências"*. Registrando que o Vereador Sebastião Ildeu Maia, decidiu emitir voto em separado, conforme lhe faculta o art. 98, § 1º do Regimento Interno desta Casa.

Após regular tramitação nesta Casa de Legislativa, o projeto foi aprovado na sessão de 06 de julho de 2010, sendo encaminhado à sanção do Executivo. Todavia, o Sr. Prefeito, conforme lhe faculta o artigo 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal **veta parcialmente** o Projeto de Lei alegando que o mesmo contraria dispositivos legais e interesse público. O veto apostado reside nas Emendas Parlamentares apresentadas à Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2011, a saber:

EMENDA UM – Aditiva – REJEIÇÃO DO VETO

Acréscima parágrafos e incisos ao artigo 4º do Projeto.

§ 6º - Terá precedência em relação às metas definidas e demonstradas no anexo IX desta lei, sem prejuízo do previsto no parágrafo 3º deste artigo:

I - A alocação de recursos no programa 27, para garantir a instituição de mais dois Conselhos Tutelares no Município;

II - A alocação de recursos no programa 27, para garantir a construção, estruturação e implantação de um centro para acolhimento de criança em risco de morte;



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

III - A alocação de recursos no programa 27, para garantir a construção, estruturação e implantação de um centro de terapia para desintoxicação e tratamento de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas;

IV - A alocação de recursos no programa 27, para garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar e a implementação de suas políticas públicas;

V - A alocação de recursos no programa 62, para garantir o treinamento e capacitação permanente dos servidores da saúde;

VI - A alocação de recursos no programa 63, para garantir reforma nas unidades dos PSFs;

VII - A alocação de recursos no programa 60, para garantir a aquisição de 20 (vinte) Motocicletas equipadas e disponibilização de 20 (vinte) Guardas Municipais para a manter a segurança na zona rural;

VIII - A alocação de recursos no programa 59, para garantir a implantação do meio passe escolar;

IX- A alocação de recursos no programa 038, para garantir a construção de quadras poliesportivas nos bairros da cidade;

X- A alocação de recursos no programa 026, para garantir a manutenção de convênio com o Projeto Presente Pe. Tiãozinho.

XI A alocação de recursos no programa 016, para garantir a pavimentação das vias urbanas : Avenida Brasília, Rua do Flamengo, Rua do Vasco, Avenida Padre Chico, Rua Democrata, Rua Meridional, rua Vila Nova, Rua Concórdia e Rua da Fraternidade, localizadas no bairro Maracanã. E a Avenida "F" situada no Conjunto Habitacional José Corrêa Machado.

XII - A alocação de recursos no programa 016, para garantir a pávimentação das vias urbanas : Rua "F", Rua "G", Rua Antônio Pereira e Rua Menino Jesus de Praga no bairro Renascença e na rua "F" no bairro Tancredo Neves.

XIII - A alocação de recursos no programa 038, para garantir a cobertura das quadras poliesportivas do bairro Cristo Rey e da Praça Sidnei Júnior no bairro Renascença e a conclusão do Ginásio Poliesportivo do Conjunto Habitacional José Corrêa Machado.

IV - A alocação de recursos no programa 038, para garantir apoio a Liga Montesclarensense de desportos e ao futebol do Funorte.

PARECER

A rejeição do veto se impõe quando se verifica a inexistência de art. 65, no referido projeto, não sendo possível vetar dispositivo que não existe. Entretanto, ultrapassando o que consideramos erro de redação, observa-se que a justificativa do veto reside na



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

alegação de que a emenda, ora vetada, contraria o interesse público e não atende a forma técnica da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ora, basta uma leitura preliminar nas pretensões legislativas, fruto de audiências públicas realizadas por esta Casa, para perceber que as mesmas retratam os anseios da população, ao contrário do que dispõe o Executivo. Aqui sim, há uma total compatibilização com o interesse público. De acordo com o administrativista CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO interesse público é aquele *"interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem"*. Por outro lado a Lei Complementar nº 95/98 que trata da elaboração das leis, reza no art. 18 das Disposições Finais que *"Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento"*. Sendo assim, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do veto apostado à Emenda Um.

2. EMENDA DOIS – Modificativa – MANUTENÇÃO DO VETO

Modifica redação do parágrafo 5º do artigo 4º.

§ 5º – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e as prioridades estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, vedada a redução das precedências dos incisos do parágrafo 5º deste artigo.

PARECER

Esta Comissão verifica que a Emenda, ora vetada, apresenta erro de redação, na expressão *"vedada a redução das precedências dos incisos do parágrafo 5º deste artigo."* O correto seria no *"parágrafo 6º"*, sendo assim opina pela **MANUTENÇÃO** do veto na Emenda Dois.

3. EMENDA TRÊS – Modificativa – REJEIÇÃO DO VETO

Transfere recursos do programa 46 para o programa 27 do anexo I – Prioridades e metas.

O Anexo I – Prioridades de metas, passa a vigorar com as seguintes modificações de valores nos programas a seguir:

- Programa 27 Assistência à criança e ao adolescente R\$ 8.237.000,00 (oito milhões, duzentos e trinta e sete mil reais)



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

- Programa 46 Comunicação e divulgação Oficial - R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais);

PARECER

A Emenda foi vetada sob a alegação de que a mesma contraria o interesse público. Pode-se afirmar que inexistente interesse público que seja capaz de discordar sobre a prioridade dos direitos da criança e do adolescente em detrimento de publicidade institucional. Senão vejamos o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 4º *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"*. Como bem ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, *"O Direito deixou de ser apenas instrumento de garantia dos direitos do indivíduo e passou a ser visto como meio para consecução da justiça social, do bem comum, do bem estar coletivo"*.

Desta forma, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do veto apostado na Emenda Três, por entender que a mesma não contraria interesse público.

4. EMENDA QUATRO – Aditiva e Modificativa - REJEIÇÃO DO VETO

Transforma parágrafo único e parágrafo primeiro e acrescenta parágrafos segundo e terceiro ao artigo 14 do Projeto.

§ 2º – Serão realizadas audiências públicas pelo Executivo nos meses de julho, agosto e na primeira quinzena de setembro nas comunidades e bairros da cidade, visando a implementação do orçamento participativo;

§ 3º – Durante o processo de discussão da proposta orçamentária o Poder Legislativo realizará audiências públicas com a comunidade assegurando a implementação do orçamento participativo.

PARECER

Como bem assevera o Executivo, o Orçamento Participativo não é novidade para a atual Administração pública Municipal, portanto, não há o que se falar em ilegalidade de iniciativa da Emenda, ora vetada, sob o argumento de estar criando atribuições à Administração Pública, com interferência de um poder sobre o outro. Ora, Emendas constituem proposições apresentadas como acessória a outra. O direito de



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

propor é faculdade de membros do Legislativo, sugerindo modificações em projetos de lei. Sendo assim, a presente Emenda é perfeitamente viável e legal, tendo em vista que não se enquadra em nenhuma vedação prevista na legislação. Desta forma, esta Comissão, opina pela **REJEIÇÃO** do veto apostado à Emenda Quatro.

5. EMENDA CINCO – Aditiva - REJEIÇÃO DO VETO

Acrescenta parágrafo único ao artigo 17.

Parágrafo Único – O Legislativo somente poderá aprovar projetos de lei autorizando repasse de recursos a título de contribuições e auxílios a entidades, que estejam acompanhados de pareceres aprovados pelos Conselhos que agregue às respectivas entidades.

PARECER

Os Conselhos Municipais são órgãos que têm o por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência. São fundamentais para a autonomia dos sistemas municipais, portanto, nada mais apropriado que os Conselhos tenham conhecimento e participem das decisões da Administração, notadamente, no repasse de recursos a título de contribuições e auxílios a entidades, como determina a Emenda. A aprovação prévia por parte dos Conselhos em tais matérias, não retira, em absoluto, a competência do Poder Legislativo de autorizar tais repasses, muito pelo contrário, agrega elementos para discussão dos parlamentares nas Comissões Temáticas e em Plenário, motivo pelo qual, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** da Emenda Cinco.

EMENDA SEIS – Modificativa - REJEIÇÃO DO VETO

Modifica redação do artigo 21

Art. 21 – A lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentuais até o limite de 5% (cinco) por cento do valor fixado para as despesas, mediante edição de decretos.

PARECER

A Emenda, ora vetada, concede ao Executivo 5% de margem de remanejamento do orçamento para 2011. Algo em torno de R\$ 25 milhões de reais para atender situações inadiáveis e de relevante interesse público. Desta forma, esta Comissão



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

entende que a referida proposição não contraria princípios legais e nem tampouco interesse público. Sendo assim, opina pela **REJEIÇÃO** do Veto apostado na Emenda Seis.

7. EMENDA SETE – Aditiva - REJEIÇÃO DO VETO

Transforma parágrafo único e parágrafo primeiro e acrescenta parágrafos segundo e terceiro ao artigo 29 do Projeto.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder revisão na política de pessoal, editando leis que assegure a reforma no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores, inclusive dos servidores da Educação especificamente quanto ao piso mínimo; o restabelecimento dos adicionais de quinquênios; benefícios de férias-prêmio; a incorporação de gratificações e a implantação de seguro de vida dos servidores.

PARECER

A presente Emenda foi vetada sob a alegação de ilegalidade por não atender a forma técnica da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 54, § 1º, veto é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público, portanto, não se pode, vetar proposição sob a alegação de mera formalidade. Como já dito, a Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração das leis, no art. 18 das Disposições Finais, dispõe claramente que “*Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento*”. Sendo assim, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do veto apostado à Emenda Sete.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de agosto de 2010.

Comissão Especial

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Ver. Altemar Cardoso de Freitas: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

VOTO EM SEPARADO

AUTOR: Vereador Sebastião Ildeu Maia

VETO PARCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI “QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

O Vereador Sebastião Ildeu Maia, membro da Comissão Especial, instituída nos termos dos artigos 80 inciso I e 81 do Regimento Interno desta Casa, para manifestar sobre **veto parcial** ao Projeto de Lei que *“Que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária e Execução da Lei Orçamentária de 2.011 e dá Outras Providências”*, apresenta o seu voto, em separado, conforme lhe faculta o art. 98, § 1º do Regimento Interno desta Casa.

Após regular tramitação nesta Casa de Legislativa, o projeto foi aprovado na sessão de 06 de julho de 2010, sendo encaminhado à sanção do Executivo. Todavia, o Sr. Prefeito, conforme lhe faculta o artigo 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal **veta parcialmente** o Projeto de Lei alegando que o mesmo contraria dispositivos legais e interesse público. O veto apostado reside nas Emendas Parlamentares apresentadas à Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2011, a saber:

EMENDA UM – Aditiva – DECISÃO DO PLENÁRIO

Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 4º do Projeto.

§ 6º - Terá precedência em relação às metas definidas e demonstradas no anexo IX desta lei, sem prejuízo do previsto no parágrafo 3º deste artigo:

I - A alocação de recursos no programa 27, para garantir a instituição de mais dois Conselhos Tutelares no Município;

II - A alocação de recursos no programa 27, para garantir a construção, estruturação e implantação de um centro para acolhimento de criança em risco de morte;



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

III - A alocação de recursos no programa 27, para garantir a construção, estruturação e implantação de um Centro de Terapia para desintoxicação e tratamento de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas;

IV - A alocação de recursos no programa 27, para garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar e a implementação de suas políticas públicas;

V - A alocação de recursos no programa 62, para garantir o treinamento e capacitação permanente dos servidores da saúde;

VI - A alocação de recursos no programa 63, para garantir reforma nos nas unidades dos PSFs;

VII - A alocação de recursos no programa 60, para garantir a aquisição de 20 (vinte) Motocicletas equipadas e disponibilização de 20 (vinte) Guardas Municipais para a manter a segurança na zona rural;

VIII - A alocação de recursos no programa 59, para garantir a implantação do meio passe escolar;

IX- A alocação de recursos no programa 038, para garantir a construção de quadras poliesportivas nos bairros da cidade;

X- A alocação de recursos no programa 026, para garantir a manutenção de convênio com o Projeto Presente Pe. Tiãozinho.

XI A alocação de recursos no programa 016, para garantir a pavimentação das vias urbanas : Avenida Brasília, Rua do Flamengo, Rua do Vasco, Avenida Padre Chico, Rua Democrata, Rua Meridional, rua Vila Nova, Rua Concórdia e Rua da Fraternidade, localizadas no bairro Maracanã. E a Avenida "F" situada no Conjunto Habitacional José Corrêa Machado.

XII - A alocação de recursos no programa 016, para garantir a pávimentação das vias urbanas : Rua "F", Rua "G", Rua Antônio Pereira e Rua Menino Jesus de Praga no bairro Renascença e na rua "F" no bairro Tancredo Neves.

XIII - A alocação de recursos no programa 038, para garantir a cobertura das quadras poliesportivas do bairro Cristo Rey e da Praça Sidnei Júnior no bairro Renascença e a conclusão do Ginásio Poliesportivo do Conjunto Habitacional José Corrêa Machado.

IV - A alocação de recursos no programa 038, para garantir apoio à Liga Montesclarensense de desportos e ao futebol do Funorte.

PARECER

Este Vereador, por entender que o veto apostado à Emenda Um, se sustenta em questões de mérito e interpretações jurídicas, opina que seja o mesmo decidido pelo Plenário.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

2. EMENDA DOIS – Modificativa – MANUTENÇÃO DO VETO

Modifica redação do parágrafo 5º do artigo 4º.

§ 5º – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e as prioridades estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, vedada a redução das precedências dos incisos do parágrafo 5º deste artigo.

PARECER

Este Vereador verifica que a Emenda, ora vetada, apresenta erro de redação, na expressão “vedada a redução das precedências dos incisos do **parágrafo 5º** deste artigo.” O correto seria no “**parágrafo 6º**”, sendo assim opina pela **MANUTENÇÃO** do veto apostado na Emenda Dois.

3. EMENDA TRÊS – Modificativa – DECISÃO DO PLENÁRIO

Transfere recursos do programa 46 para o programa 27 do anexo I – Prioridades e metas.

O Anexo I – Prioridades de metas, passa a vigorar com as seguintes modificações de valores nos programas a seguir:

- Programa 27 Assistência à criança e ao adolescente R\$ 8.237.000,00 (oito milhões, duzentos e trinta e sete mil reais)
- Programa 46 Comunicação e divulgação Oficial - R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais);

PARECER

Este Vereador, por entender que o veto apostado à Emenda Três, se sustenta em questões de mérito e interpretações jurídicas, opina que seja o mesmo decidido pelo Plenário.

4. EMENDA QUATRO – Aditiva e Modificativa - DECISÃO DO PLENÁRIO

Transforma parágrafo único e parágrafo primeiro e acrescenta parágrafos segundo e terceiro ao artigo 14 do Projeto.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

§ 2º – *Serão realizadas audiências públicas pelo Executivo nos meses de julho, agosto e na primeira quinzena de setembro nas comunidades e bairros da cidade, visando a implementação do orçamento participativo;*

§ 3º – *Durante o processo de discussão da proposta orçamentária o Poder Legislativo realizará audiências públicas com a comunidade assegurando a implementação do orçamento participativo.*

PARECER

Este Vereador, por entender que o veto apostado à Emenda Quatro, se sustenta em questões de mérito e interpretações jurídicas, opina que seja o mesmo decidido pelo Plenário.

5. EMENDA CINCO – Aditiva - DECISÃO DO PLENÁRIO

Acrescenta parágrafo único ao artigo 17.

Parágrafo Único – O Legislativo somente poderá aprovar projetos de lei autorizando repasse de recursos a título de contribuições e auxílios a entidades, que estejam acompanhados de pareceres aprovados pelos Conselhos que agregue às respectivas entidades.

PARECER

Este Vereador, por entender que o veto apostado à Emenda Cinco, se sustenta em questões de mérito e interpretações jurídicas, opina que seja o mesmo decidido pelo Plenário.

EMENDA SEIS – Modificativa - DECISÃO DO PLENÁRIO

Modifica redação do artigo 21

Art. 21 – *A lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentuais até o limite de 5% (cinco) por cento do valor fixado para as despesas, mediante edição de decretos.*

PARECER

Este Vereador, por entender que o veto apostado à Emenda Seis, se sustenta em questões de mérito e interpretações jurídicas, opina que seja o mesmo decidido pelo Plenário.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

7. EMENDA SETE – Aditiva - DECISÃO DO PLENÁRIO

Transforma parágrafo único e parágrafo primeiro e acrescenta parágrafos segundo e terceiro ao artigo 29 do Projeto.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder revisão na política de pessoal, editando leis que assegure a reforma no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores, inclusive dos servidores da Educação, especificamente quanto ao piso mínimo; o restabelecimento dos adicionais de quinquênios; benefícios de férias-prêmio; a incorporação de gratificações e a implantação de seguro de vida dos servidores.

PARECER

Este Vereador, por entender que o veto apostado à Emenda Sete, se sustenta em questões de mérito e interpretações jurídicas, opina que seja o mesmo decidido pelo Plenário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de agosto de 2010.

Voto em separado:

Ver. Sebastião Ildeu Maia: